

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Conselho Municipal de Educação do Município de Orleans, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2726 de 13 junho de 2017, convoca às Instituições de Ensino para o cadastramento e recadastramento no Conselho Municipal de Educação do Município de Orleans, de acordo com as normas abaixo delineadas:

Art. 1º - Do Cadastramento e Recadastramento:

I – O cadastro deverá ser realizado no – Centro Administrativo, situada na Praça Celso Ramos, nº 193, centro, Orleans, SC, do dia 20 de dezembro de 2018 até 20 de fevereiro de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, das 13h:30min às 17h:00min.

II - Para o cadastro, o representante legal, da Instituição de Ensino deverá preencher Formulário (modelo próprio), posto à disposição no local de cadastro, à qual deverão ser anexados todos os documentos exigidos no aludido, bem como os projetos desenvolvidos pela Entidade interessada.

III - Preenchida a ficha de cadastramento e recadastramento, o representante legal da Instituição de Ensino será inteiramente responsável pelas informações nela contidas, sob pena das sanções legais.

IV - As Instituições de Ensino registradas no Conselho Municipal de Educação que não se adequarem às novas exigências no prazo legal, poderão ter seus registros temporariamente suspensos ou indeferidos até que regularize a situação cadastral.

Art. 2º - Do Prazo para Aprovação do Formulário de Cadastramento e Recadastramento;

I - O Conselho Municipal de Educação designará comissão de conselheiros para análise da documentação acostada junto ao Formulário de Cadastramento e Recadastramento, tendo o prazo de

60 dias para expedir decisão final, que iniciará a partir da data final para apresentação dos Formulários de Cadastramento e Recadastramento das Instituições de Ensino.

II – O não cumprimento dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, implicará no indeferimento do cadastramento e recadastramento.

Art. 3º- Das Obrigações das Instituições de Ensino:

I - Qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Conselho Municipal de Educação.

II - O pedido de encerramento das atividades da Instituição de Ensino deverá ser comunicado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos, serão resolvidos por decisão da maioria simples da Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans SC, de 20 de dezembro de 2018.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

ANNYE MAYARA BITTENCOURT BAGIO
Presidente dos Conselhos Municipais

LINDEKSON RESIN
Presidente do Conselho Municipal de Educação